



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — \$09

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série. . . .		11\$	" 6\$00
A 2.ª série. . . .		9\$	" 5\$00
A 3.ª série. . . .		7\$	" 3\$50
Avulso: Número de 2 pag., \$05; de mais do 2 pag., \$03 por cada 2 pag. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 6:148, designando o dia 16 de Novembro de 1919 para a realização das eleições de procuradores à Junta Geral pelo concelho de Alter do Chão e de vereadores da Câmara Municipal do mesmo concelho.

Rectificação à data da lei n.º 889, inserta no *Diário do Govêrno* n.º 191, de 20 de Setembro de 1919.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 6:149, criando o curso para cabo artilheiro na Escola Prática de Artilharia Naval.

Rectificação à verba n.º 46 da tabela das verbas anexa ao decreto n.º 5:703, de 10 de Maio de 1919 (Organização geral dos serviços dos departamentos marítimos, capitanias dos portos e respectivas delegações do continente da República e das ilhas adjacentes), rectificado no *Diário do Govêrno* n.º 116, de 18 de Junho do mesmo ano.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 6:118, regulando a forma de distribuição da verba de 1:000.000\$, com aplicação a construções escolares.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 6:145, de 1 de Outubro de 1919, que regulou a forma de nomeação dos reitores dos liceus.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:012, autorizando o Hospital de Santo Agostinho de Vila Nova de Ourém, a contrair um empréstimo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 6:148

Não se tendo realizado no dia fixado as eleições de procuradores à Junta Geral pelo concelho de Alter do Chão e de vereadores da Câmara Municipal do mesmo concelho: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 16 de Novembro próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 4 de Outubro de 1919.— João do CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES— *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

Para os devidos efeitos se declara que a lei n.º 889, inserta no *Diário do Govêrno* n.º 191, 1.ª série, de 20 de Setembro findo, tem a data de 20 e não de 24 do referido mês, como se publicou.

Secretaria Geral do Ministério do Interior, 1 de Outubro de 1919.— O Secretario Geral, interino, *José da Silva Fiadeiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 6:149

Considerando a necessidade de restabelecer a normalidade nas promoções da brigada de artilharia, prejudicada durante a guerra pelas necessidades do serviço, e não sendo possível habilitar os primeiros artilheiros com o curso complementar estabelecido pelo decreto de 19 de Outubro de 1901, em vista de ser este curso actualmente frequentado pelos cabos artilheiros promovidos durante a guerra ao abrigo dos decretos n.º 2:444, de 14 de Julho de 1916, e n.º 3:735, de 5 de Janeiro de 1918, mas não convindo renovar a doutrina destes decretos, por ser indispensável que os primeiros artilheiros se habilitem convenientemente para a promoção a cabos, e considerando ainda que a experiência tem mostrado os inconvenientes dum curso complementar de artilharia, comum para cabos e sargentos: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado o curso para cabo artilheiro da Escola Prática de Artilharia Naval, sem prejuízo dos cursos elementar e complementar criados pelo decreto de 19 de Outubro de 1901.

§ único. O curso complementar passa a designar-se: «curso para sargentos artilheiros».

Art. 2.º O curso para cabo artilheiro terá a duração de cinco meses na Escola, seguidos de um mês de tirocínio prático na Direcção do Material de Guerra.

Art. 3.º A matrícula no curso para cabo artilheiro é voluntária, mediante as seguintes condições:

1.ª Ser primeiro artilheiro com mais de dois anos nesta classe.

2.ª Ser de 1.ª ou 2.ª classe de comportamento.

3.ª Saber ler e escrever correctamente e efectuar as quatro operações sobre inteiros.

Art. 4.º Quando a 2.ª Direcção Geral da Marinha deliberar, em vista das necessidades do serviço, a abertura de um novo curso para cabos mandará apresentar na escola, em dias previamente designados por esta, os primeiros artilheiros mais antigos que satisfaçam as duas primeiras condições do artigo anterior, a fim de, em

De crustáceos:

Por cada metro cúbico de depósito fixo ou
flutuante e por ano civil \$20
Ao empregado que fizer a medição \$50

4.^a Direcção Geral de Marinha, 4 de Outubro de 1919. — O Director Geral, *Pedro Berquó*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição das Construções Escolares

Per ter saído com inexactidão o decreto n.º 6:118, de 20 de Setembro de 1919, e mapas n.ºs 1 e 2 que do mesmo decreto fazem parte, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 6:118

Tendo-se realizado com a Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 1:000.000\$, segunda prestação do empréstimo de 5:000.000\$, a que o Governo foi autorizado pelo decreto n.º 4:642, de 14 de Julho de 1918, com aplicação a construções escolares:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Que daquela verba de 1:000.000\$ seja distraída a importância de 150.000\$ com destino às novas instalações do Instituto do Professorado Primário e às adaptações que necessitam as actuais instalações do mesmo Instituto.

Art. 2.º Que seja reservada desta segunda prestação de 1:000.000\$ a importância de 18.000\$, para reforçar as verbas discriminadas no artigo 1.º do decreto n.º 6:042,

de 21 de Agosto último, sendo: para honorários a pessoal supranumerário contratado para a Repartição das Construções Escolares, 10.200\$; ajudas de custo, calculadas para mais de um ano a todo o pessoal da mesma Repartição, 5.500\$; expediente da respectiva secretaria, livros, telefone e assinatura do *Diário do Governo*, para mais um ano, 2.300\$.

Art. 3.º Que sejam concedidos subsídios na importância de 735.100\$ e 83.408\$, respectivamente destinados a novas construções e a conclusões de vários edificios escolares, conforme os mapas n.ºs 1 e 2, que vão apensos a este decreto e assinados pelo Ministro da Instrução Pública.

Art. 4.º Que o saldo de 13.492\$ que resulta da dita segunda prestação, depois de atendidas as disposições dos artigos anteriores, seja sómente aplicado à conclusão de edificios já começados com subsídios concedidos anteriormente.

Art. 5.º Que a Repartição das Construções Escolares proceda à elaboração dos projectos e orçamentos das novas construções a realizar com os subsídios já concedidos, a fim de se conhecer da sua suficiência para se levarem a termo as construções a que se destinam, e promover o seu início imediato.

Art. 6.º Que a mesma Repartição quando, em vista dos projectos e orçamentos, reconheça serem insuficientes os subsídios concedidos promova o expediente necessário para que sejam reforçadas essas dotações, de forma a ficar garantida a conclusão da obra, e quando os reconheça excessivos promova a devolução do excedente ao fundo das Construções Escolares.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 Setembro de 1919. — *JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES* — *Joaquim José de Oliveira*.

Mapa n.º 1

Subsídios destinados à construção de novos edificios escolares

Distritos	Concelhos	Freguesias	Localidades	Subsídios concedidos	Corporações ou entidades subsidiadas
Aveiro	Feira	Lever	—	5.000\$00	Junta de Freguesia.
Beja	Beja	S. João Baptista	—	8.000\$00	Idem.
»	Serpa	Ficalho	—	2.800\$00	Idem.
»	Vidigueira	Selmes	—	1.500\$00	Idem.
Braga	Amares	Goães	—	3.000\$00	Idem.
»	Barcelos	Barcelos	—	14.000\$00	Idem.
»	»	Balugães	—	3.000\$00	Idem.
»	Braga	S. Lázaro	—	15.000\$00	Idem.
»	»	Tenões	—	4.000\$00	Idem.
»	»	S. Martinho do Dume	—	6.000\$00	Idem.
»	»	S. Paio de Pousada	—	5.000\$00	Idem.
»	Esposende	Apúlia	—	5.000\$00	Idem.
»	»	S. Cláudio dos Curvos	—	2.800\$00	Idem.
»	»	S. Bartolomeu do Mar	—	3.000\$00	Idem.
»	»	S. Miguel das Marinhas	Igreja	6.000\$00	Idem.
»	»	»	Outeiro	6.000\$00	Idem.
»	Póvoa de Lanhoso	Lanhoso	—	4.000\$00	Idem.
»	»	Sobradelo da Goma	—	1.000\$00	Idem.
»	»	Fonte Arcada	—	5.000\$00	Idem.
»	Fafe	Serafão	—	8.000\$00	Idem.
»	Terras do Bouro	Vilar de Veiga	—	4.000\$00	Idem.
»	Vila Verde	Vila Verde	—	5.000\$00	Idem.
»	»	Ateães	—	2.500\$00	Idem.
»	»	Dossãos	—	5.000\$00	Idem.
»	»	Geme	—	3.000\$00	Idem.
»	»	Goães	—	6.000\$00	Idem.
»	»	Marrancos	—	5.000\$00	Idem.
»	»	Nevogilde	—	5.000\$00	Idem.
»	»	Pico de S. Paio	—	3.000\$00	Idem.
»	»	Prado	S. Miguel	3.000\$00	Idem.
»	»	Rio Mau	—	4.000\$00	Idem.
»	»	Servães	—	5.000\$00	Idem.

Distritos	Concelhos	Freguesias	Localidades	Subsídios concedidos	Corporações ou entidades subsidiadas
Braga	Vila Verde	Turiz	-	3.000\$00	Junta de Freguesia.
"	"	Valdreu	-	3.000\$00	Idem.
Bragança	Bragança	-	-	8.000\$00	Câmara Municipal.
Castelo Branco	Belmonte	Caria	-	5.000\$00	Idem.
"	"	Silvares	-	5.000\$00	Idem.
Coimbra	Arganil	Pomares	-	5.000\$00	Idem.
"	"	Pombeiro	-	5.000\$00	Idem.
"	Cantanhede	Pocariça	-	5.000\$00	Comissão de habitantes.
"	Coimbra	Souzelas	-	12.000\$00	Junta de Freguesia.
"	"	"	Marmeleira . . .	6.000\$00	Idem.
"	Penela	Espinhal	-	10.000\$00	Idem.
Évora	Redondo	-	-	8.000\$00	Câmara Municipal.
Faro	Castro Marim	-	-	10.000\$00	Idem.
"	Monchique	-	-	12.000\$00	Idem.
Guarda	Celorico da Beira	Açores	-	4.000\$00	Junta de Freguesia.
"	Fornos de Algodres	-	-	5.000\$00	Câmara Municipal.
"	"	Figueiró da Granja	-	5.000\$00	Junta de Freguesia.
Leiria	Ancião	-	-	5.000\$00	Câmara Municipal.
"	"	Avelar	-	3.000\$00	Junta de Freguesia.
"	Castanheira de Pera	-	-	12.000\$00	Câmara Municipal.
"	Figueiró dos Vinhos	-	-	6.000\$00	Idem.
"	Leiria	-	-	15.000\$00	Idem.
Lisboa	Cascais	Carcavelos	Parede	8.000\$00	Idem.
"	"	"	"	4.500\$00	Cantina Escolar Marquês de Pombal.
"	"	Estoril	Livramento . . .	3.000\$00	-
"	Lisboa	Bemfica	-	8.000\$00	-
"	"	-	Várias Escolas	80.000\$00	Câmara Municipal.
"	Loures	Loures	-	15.000\$00	Idem.
"	Sintra	Rio de Mouro	Paiões	8.000\$00	Junta de Freguesia e Comissão de habitantes.
"	Sobral do Monte Agraço	Sobral do Monte Agraço	-	8.000\$00	Câmara Municipal.
"	"	Sapataria	Pero Negro . . .	8.000\$00	Junta de Freguesia.
"	Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	-	10.000\$00	Câmara Municipal.
Portalegre	Nisa	Amieira	-	5.000\$00	Junta de Freguesia.
Pôrto	Amarante	Amarante	-	25.000\$00	Câmara Municipal.
"	Felgueiras	Vila Cova da Lixa	-	4.000\$00	Junta de Freguesia.
"	Marco de Canaveses	Soalhães	-	3.000\$00	Idem.
"	Matozinhos	Lavra	-	8.000\$00	Idem.
"	"	Perafita	-	6.000\$00	Idem.
"	Penafiel	Abraço	-	5.000\$00	Idem.
"	Santo Tirso	Rebordões	-	2.000\$00	Idem.
Santarém	Abrantes	Alvega	-	800\$00	Idem.
"	"	Aldeia do Mato	-	700\$00	Idem.
"	"	S. Miguel do Rio Torto	-	1.500\$00	Idem.
"	Alcanena	Casais Galegos	-	4.000\$00	Associação Industrial.
"	Cartaxo	Cartaxo	-	12.000\$00	Câmara Municipal.
"	"	Casal do Ouro	-	4.000\$00	Idem.
"	"	Vale da Pinta	-	4.000\$00	Idem.
"	Ferreira do Zêzere	Areias	Pereiro	4.000\$00	Junta de Freguesia.
"	"	Igreja Nova	-	8.000\$00	Idem.
"	"	Olalhais	-	6.000\$00	Idem.
Viana do Castelo	Tomar	Alvarães	-	3.000\$00	-
"	Viana do Castelo	-	-	8.000\$00	Câmara Municipal.
"	Ponte da Barca	Ponte da Barca	-	12.000\$00	Idem.
"	Ponte do Lima	Ponte do Lima	-	3.000\$00	Idem.
"	"	Arcozelos	-	3.000\$00	Junta de Freguesia.
"	"	Fornelos	-	5.000\$00	Idem.
"	"	Refojos do Lima	-	4.000\$00	Câmara Municipal.
"	"	S. Julião do Freixo	-	12.000\$00	Idem.
Vila Rial	Valença do Minho	Valença do Minho	-	8.000\$00	Junta de Freguesia.
"	Mesão Frio	Barqueiros	-	8.000\$00	Câmara Municipal.
"	Pêso da Régua	Pêso da Régua	-	-	-
"	Santa Marta de Penaguião	Medrões	-	6.000\$00	Junta de Freguesia.
"	Vila Rial	Vila Rial	-	20.000\$00	Câmara Municipal.
Viseu	Armamar	Armamar	-	5.000\$00	Idem.
"	"	S. Cosmado	-	4.000\$00	Idem.
"	"	Fontelo	-	4.000\$00	Idem.
"	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	-	10.000\$00	Junta de Freguesia.
"	"	Mesquitela	-	5.000\$00	Idem.
"	Moimenta da Beira	Moimenta da Beira	-	10.000\$00	Câmara Municipal.
"	"	Leonil	-	8.000\$00	Junta de Freguesia.
"	"	Peva	-	5.000\$00	Câmara Municipal.
"	"	Marmeleira	-	4.000\$00	Idem.
"	Mortágua	Souto de Lafões	-	4.000\$00	Junta de Freguesia.
"	Oliveira de Frades	S. Pedro do Sul	-	6.000\$00	Câmara Municipal.
"	S. Pedro do Sul	S. Pedro do Sul	-	6.000\$00	Idem.
"	Tabuaço	Tabuaço	-	6.000\$00	Idem.
"	Tareuca	Tarouca	-	6.000\$00	Idem.
				735.100\$00	

Mapa n.º 2

Subsídios destinados à conclusão de edificios escolares

Distritos	Concelhos	Freguesias	Localidades	Subsídios concedidos	Corporações ou entidades subsidiadas
Aveiro	Arouca	Alvarenga	—	6.700\$00	Junta de freguesia.
»	Feira	Fiães	—	1.000\$00	Idem.
»	»	Gião	—	1.000\$00	Idem.
Beja	Barrancos	Barrancos	—	3.000\$00	Idem.
»	Cuba	S. Luis de Faro	—	300\$00	Idem.
»	Vidigueira	Vila de Frades	—	5.000\$00	Idem.
Braga	Amares	Vilela	—	1.000\$00	Idem.
»	Barcelos	S. Pedro do Alvito	—	1.000\$00	Idem.
»	Braga	Frossos	Igreja	1.200\$00	Idem.
»	»	S. João do Souto	—	1.000\$00	Idem.
»	»	S. Miguel de Cabreiros	—	500\$00	Idem.
»	Vila Verde	Duas Igrejas	—	2.500\$00	Idem.
»	»	Vila do Prado	—	1.500\$00	Idem.
Castelo Branco	Sertão	Sernache do Bomjardim	—	1.000\$00	Idem.
»	Penamacor	—	—	6.000\$00	Câmara Municipal.
Coimbra	Góis	Bordeiro	—	4.000\$00	Idem.
»	Penacova	Lorvão	Rebordosa	3.500\$00	Junta de freguesia.
»	Tábua	Candosa	—	2.000\$00	Idem.
Guarda	Celurico da Beira	Lagiosa	—	3.000\$00	Câmara Municipal.
»	»	Santa Maria	—	1.000\$00	Idem.
»	Guarda	Valhelhas	—	250\$00	Junta de freguesia.
»	Sabugal	—	—	5.000\$00	Câmara Municipal.
»	»	Aldeia Velha	—	1.000\$00	Junta de freguesia.
»	»	Lagiosa	—	1.000\$00	Idem.
Leiria	Ancião	S. Tiago da Guarda	—	3.000\$00	Idem.
»	Peniche	—	—	5.000\$00	Câmara Municipal.
Lisboa	Moita	Sarilhos Pequenos	—	2.000\$00	Idem.
»	Tôrres Vedras	Tôrres Vedras	—	7.000\$00	Idem.
Pôrto	Penafiel	Rio de Moinhos	—	1.500\$00	Junta de freguesia.
Santarém	Ferreira do Zêzere	—	—	958\$00	Idem.
»	»	Areias	—	3.000\$00	Idem.
»	Tôrres Novas	Olaia	Barroca	1.000\$00	Idem.
»	Cartaxo	Pontével	—	3.000\$00	Idem.
»	Rio Maior	Outeiro da Cortiçada	—	1.500\$00	Idem.
»	Abrantes	Rossio ao Sul do Tejo	—	2.000\$00	Idem.
				83.408\$00	

Paços do Governo da República, 20 de Setembro de 1919.— O Ministro da Instrução Pública, *Joaquim José de Oliveira*.

Direcção Geral do Ensino Secundário

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 6:145

Considerando a urgência de regulamentar, na parte respeitante aos liceus, o artigo 1.º da lei n.º 861, de 27 de Agosto de 1919, porquanto se impõe a necessidade de se determinarem as condições em que, ao abrigo dessa lei, têm sido e hão-de ser nomeados os respectivos reitores;

Considerando que, para bem do ensino e progresso dos institutos secundários oficiais, convém garantir aos reitores a estabilidade bastante que lhes permita executarem conscienciosamente o seu plano de administração; mas

Considerando também a conveniência de se facilitarem todas as iniciativas úteis e progressivas e portanto a vantagem de se renovar criteriosamente a direcção desses estabelecimentos, de forma a afastar deles o perigo possível de uma estabilização improdutiva ou duma acção unilateral; e

Considerando que o desempenho do lugar de reitor representa, não uma sinecura ou pousio de condenáveis interesses ou vaidades, mas, quando bem desempenhado, o dispêndio de energias que, como tais, carecem de ser renovadas ao fim de certo tempo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do ar-

tigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, o seguinte:

Artigo 1.º Os cargos de reitores dos liceus são de nomeação do Governo pelo período de seis anos, que pode ser prorrogado até doze anos o máximo.

§ único. Aos reitores nomeados ao abrigo do disposto na lei n.º 261, de 27 de Agosto de 1919, será contado, para os efeitos deste artigo, o tempo de serviço anteriormente prestado no exercício daquele cargo.

Art. 2.º Os professores que à data da publicação do presente decreto contem doze ou mais anos de serviço como reitores serão imediatamente substituídos neste cargo e devem desde já declinar as suas funções no director de classe mais antigo.

Art. 3.º Os reitores nomeados ou que o venham a ser em virtude da aplicação da citada lei n.º 861 enviarão à Direcção Geral do Ensino Secundário, dentro do prazo de noventa dias a contar da posse, um relatório circunstanciado não só das condições em que, sob todos os pontos de vista, encontraram o liceu, mas também das alterações ou inovações que no seu funcionamento convém introduzir, abstraindo em absoluto, neste ponto, das leis e regulamentos em vigor.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1919.— JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *Joaquim José de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral****10.^a Direcção de Serviços****(Tutela da Assistência)****Portaria n.º 2:012**

Atendendo ao que representou o Hospital de Santo Agostinho, de Vila Nova de Ourém, pedindo autorização para contrair um empréstimo de 9.000\$, ao juro de 5,5

por cento, amortizável em dois anos, na Companhia Portuguesa de Crédito Predial, para adquirir o número de acções da nova emissão do Banco Ultramarino a que tem direito como accionista;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, devendo aquele empréstimo ser caucionado por inscrições de dívida pública que o mesmo hospital possui.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1919. — O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.